



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autora: **vereadora Marilande Alves de Sousa Cruz**

"Dispõe sobre a transparência e o fluxo de informações acerca das solicitações de procedimentos de média e alta complexidade inseridas no Sistema de Regulação (SISREG) pelo Município de Cacoal, visando o exercício do controle institucional pela Comissão Permanente de Saúde da Câmara Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de transparência e fluxo de dados sobre a gestão local das solicitações para consultas, exames e procedimentos cirúrgicos inseridos no Sistema Nacional de Regulação (SISREG), ou similar, sob responsabilidade do Complexo Regulador Municipal de Cacoal/RO, visando garantir a eficiência do atendimento à população e o controle institucional pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. O cumprimento desta Lei dar-se-á exclusivamente por meio do compartilhamento de dados já constantes nos sistemas de regulação vigentes, não implicando na criação de novas atribuições administrativas ou despesas operacionais para o Poder Executivo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) enviará mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, relatório técnico consolidado à Comissão Permanente de Saúde da Câmara Municipal de Cacoal contendo o espelho das solicitações pendentes no Complexo Regulador Municipal de Cacoal/RO cujo tempo de espera acumulado seja superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º O relatório deverá contemplar, obrigatoriamente, as seguintes informações extraídas dos sistemas de regulação:

- I - Iniciais do nome e o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou código identificador interno gerado no ato do atendimento;
- II - Especialidade médica ou tipo de procedimento/exame solicitado;
- III - Data da inserção da solicitação no sistema (Data de Protocolo);





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

IV - Unidade de saúde de origem da solicitação;

V - Classificação de risco atribuída, conforme a escala de prioridade dos protocolos de regulação vigentes.

VI - Status atual da solicitação;

VII - Tempo de espera acumulado em dias;

VIII - Posição do paciente na fila de espera, quando houver sistema de ordenação.

§ 2º O relatório será fornecido em formato de dados abertos (planilha eletrônica editável), garantindo a agilidade na análise estatística pela Comissão.

§ 3º Para fins de análise estatística e instrução de medidas judiciais ou administrativas, a SEMUSA apresentará o tempo médio de espera por especialidade no âmbito do município.

§ 4º O descumprimento do prazo previsto no caput, ou o fornecimento de dados incompletos que impossibilitem a fiscalização, implicará a notificação do gestor responsável para que apresente, em até 5 (cinco) dias úteis, justificativa fundamentada por escrito à Comissão Permanente de Saúde.

§ 5º Caso a justificativa não seja apresentada no prazo, ou seja considerada insuficiente ou desprovida de fundamentação técnica pela Comissão, o fato será comunicado à Mesa Diretora para fins de representação junto às autoridades competentes, visando a apuração de eventual responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O acesso às informações previstas nesta Lei possui caráter estritamente institucional, fundamentado no poder-dever de fiscalização do Poder Legislativo previsto no Art. 31 da Constituição Federal.

§ 1º Os membros da Comissão de Saúde e os servidores que manusearem os relatórios institucionais são civil e administrativamente responsáveis pela manutenção do sigilo dos dados sensíveis, respondendo por qualquer uso indevido que viole a privacidade do paciente

§ 2º Para fins de eventual publicação em Diário Oficial ou canais de transparência ativa, os dados sensíveis deverão ser anonimizados, mantendo-se visíveis apenas o número do protocolo e as iniciais do paciente, de modo a impedir a identificação direta por terceiros, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

§ 3º A Câmara Municipal manterá registro eletrônico de acesso aos relatórios, com a identificação técnica do responsável pelo manuseio das informações, garantindo a rastreabilidade e a responsabilização administrativa em caso de uso indevido.





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Art. 4º Constatada a omissão, a mora excessiva ou a quebra injustificada da ordem cronológica (observada a classificação de risco), a Comissão Permanente de Saúde poderá adotar, dentre outras medidas de sua competência, as seguintes providências:

I - Requerer providências imediatas à Secretaria de Estado da Saúde;

II - Encaminhar o relatório consolidado ao Ministério Público do Estado de Rondônia (MP/RO) e à Defensoria Pública para fins de instrução de procedimentos preparatórios ou ações civis públicas.

III - Elaborar relatórios semestrais de eficiência da regulação no município

Art. 5º No exercício das atribuições de seguimento e coordenação do cuidado estabelecidas nos Protocolos de Regulação da SESA/RO (Parecer nº 69/2023/CAIS-GPES e Memorando nº 369/2023/SESAU-SADJ), compete à Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência do paciente manter atualizada a informação sobre as providências de controle institucional adotadas pela Comissão Permanente de Saúde da Câmara Municipal, nos termos do Art. 4º desta Lei.

§ 1º Sempre que houver o encaminhamento de relatório de mora ao Ministério Público ou à Defensoria Pública, a Unidade Básica de Saúde (UBS) deverá comunicar ao paciente ou seu representante legal a providência adotada, independentemente de prévia solicitação, em estrita observância ao direito fundamental à informação e ao princípio da transparência administrativa.

§ 2º Para as demais providências e atualizações de estágio de tramitação que não envolvam os órgãos de fiscalização citados no § 1º, a informação será prestada pela UBS mediante provocação do usuário.


§ 3º Para viabilizar o disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) deverá promover a integração eletrônica das comunicações recebidas do Poder Legislativo ao prontuário ou histórico de regulação do paciente, garantindo o fluxo imediato da informação às unidades de saúde.

§ 4º A prestação da informação de que trata este artigo é gratuita e observará rigorosamente o sigilo dos dados sensíveis, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em ____ de _____ de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 756b7097-037c-44e2-8520-e016eff69de0 - Página 3/6





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Marilande Alves de Sousa Cruz
Vereadora – Câmara Municipal de Cacoal





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Projeto de Lei nº ___/2026

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir mecanismos de transparência e controle institucional sobre a gestão das solicitações de consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade inseridos no Sistema de Regulação (SISREG), no âmbito do Município de Cacoal.

A proposta surge diante da crescente demanda reprimida na área da saúde pública, especialmente no que se refere ao tempo de espera para atendimentos especializados, realidade que impacta diretamente a dignidade da pessoa humana e a efetividade do direito fundamental à saúde, assegurado pela Constituição Federal.

Embora o município já utilize sistemas informatizados de regulação, observa-se a necessidade de aprimorar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e transparência dessas informações, permitindo que o Poder Legislativo exerça plenamente sua função constitucional de controle externo, conforme previsto no art. 31 da Constituição Federal.

O Projeto não cria novas despesas nem impõe aumento de estrutura administrativa, limitando-se ao compartilhamento de dados já existentes nos sistemas oficiais, o que o torna plenamente viável sob o ponto de vista orçamentário e administrativo.

Ao estabelecer o envio periódico de relatórios técnicos à Comissão Permanente de Saúde, a proposta possibilita uma atuação mais eficiente, técnica e preventiva do Poder Legislativo, contribuindo para a identificação de gargalos, redução de filas de espera e melhoria na prestação dos serviços de saúde à população.

Importante destacar que o projeto observa rigorosamente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo o sigilo das informações sensíveis e a anonimização dos dados quando necessário, preservando a privacidade dos usuários do sistema de saúde.

Ademais, a iniciativa fortalece o controle social e institucional, permitindo que situações de demora excessiva ou desorganização na fila de regulação sejam devidamente acompanhadas e, quando necessário, encaminhadas aos órgãos competentes, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, assegurando maior efetividade às políticas públicas de saúde.

Trata-se, portanto, de uma medida de grande relevância pública, que promove transparência, eficiência administrativa, respeito ao cidadão e aprimoramento da gestão da saúde no município de Cacoal.





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Marilande Alves de Sousa Cruz
Vereadora – Câmara Municipal de Cacoal

